



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA PRESOTTI & PRESOTTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÕES DE RISCOS OU VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, CPF 042.794.628-01, RG 12.971.223, residente e domiciliado na rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jd. Primavera, Borborema/SP, doravante designada simplesmente "Contratante" e, de outro lado, a empresa **PRESOTTI & PRESOTTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.094.896/0001-88, com sede na Rua Pedro Jose dos Passos, nº361, Centro, CEP 14955-000, Borborema/SP, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sra. ISVANIA APARECIDA ALVES DO VALLE PRESOTTI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. 17.358.553 e do CPF 181.076.158-16, residente e domiciliado na Rua Mario Presotto, nº.125, Bairro Jardim Ouro Verde, na cidade de Borborema/SP, CEP. 14955-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 642/2017, Pregão Presencial 013/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal n.º 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

**Parágrafo Único** - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÕES DE RISCOS OU VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo X do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 013/2017).

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º - O valor total pelo fornecimento dos produtos, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 24.102,00 (vinte e quatro mil cento e dois reais)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	----	-------------	-------------



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

01	CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÕES DE RISCOS OU VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.	360	UN.	R\$ 66,95	R\$ 24.102,00
----	---	-----	-----	-----------	---------------

## COMPOSIÇÃO DE PREÇO:

ITEM	CONTEÚDO DA CESTA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA
1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5KG	PCT	360	12,99	4.676,40	TIO TIM
2	FEIJÃO CARIOQUINHA - 2KG	PCT	360	9,69	3.488,40	IRANO
3	MACARRÃO FORMATO PARAFUSO - 500G	PCT	720	2,29	1.648,80	BASILAR
4	EXTRATO DE TOMATE - 350G	SACHÊ	720	1,65	1.188,00	STELA D'ORO
5	AÇÚCAR CRISTAL - 5KG	PCT	360	11,99	4.316,40	SANTA ISABEL
6	SAL REFINADO IODADO - 1KG	PCT	360	1,15	414,00	GARÇA
7	FARINHA DE TRIGO - 1KG	PCT	360	3,10	1.116,00	NITA
8	SARDINHA EM LATA - 125G	LT	720	2,79	2.008,80	COQUEIRO
9	ÓLEO DE SOJA - 900ML	UN	360	3,99	1.436,40	CONCORDIA
10	FUBÁ - 500G	PCT	360	1,99	716,40	ZILIO
11	OVOS - DÚZIA	UN	360	5,49	1.976,40	2 Irmão Tipo Grande
12	BISCOITO DE MAISENA - 400G	PCT	360	3,10	1.116,00	ZABET
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 24.102,00</b>	

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

### CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

**Parágrafo Único** - Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

### CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.15	08.244.0032.2047	3.3.90.32	Fundo Municipal de Assistência Social	466



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

## CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

---

§ 1º O faturamento será mensal.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 3º A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 4º A NOTA FISCAL deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15h, através de cópia no formato PDF para o e-mail [compras@borborema.sp.gov.br](mailto:compras@borborema.sp.gov.br), sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

§ 5º O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP) a empresa contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

§ 6º A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 7º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

---

## CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

---

§ 1º - Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA junto a **Assistência Social do Município de Borborema/SP, sito a rua Stélio Loureiro Machado, nº 31, Centro**, mediante realização de requisição a ser expedida através do SETOR DE COMPRAS.

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

---

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

---

---

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

---

---

## CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

---

---

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara que todos os produtos a ser fornecidos são de qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

---

---

**Parágrafo Único** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em **03/04/2017 e com término em 02/04/2018**.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

---

---

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

---

---

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

---

---

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

---

---

**Parágrafo Único** - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

---

---

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

---

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 03 de abril de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

**PRESOTTI & PRESOTTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**

ISVANIA APARECIDA ALVES DO VALLE PRESOTTI

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:-**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**

### **Extrato de Contrato**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO 642/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

**Contrato nº 29/2017**; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**-CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **PRESOTTI & PRESOTTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.094.896/0001-88. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÕES DE RISCOS OU VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**; Valor: R\$ **R\$ 24.102,00 (vinte e quatro mil cento e dois reais)**; Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de Abril de 2017 a 02 de Abril de 2018. Reservas da Dotação Orçamentária consignada na ficha: 466; Data de assinatura: 03 de Abril de 2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 03 de Abril de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.